



ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (para compor “quorum” nos impedimentos) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10551-18.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO LUCIO, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001341-47.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: FREDI ARMANDO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Beneficiário justiça gratuita. Honorários sucumbenciais" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000677-94.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): HERDAL ENVASAMENTO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória da Gestante. Contrato por Prazo Determinado" por violação ao art. no art. 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000304-40.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CIBELLY PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 1000268-12.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC e reflexos, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100409-67.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARIA DE FATIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Vitor da Silva Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21534-28.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", restabelecendo a sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do banco réu. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20415-55.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, EVANI ELY, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20154-25.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIS EDUARDO RUBLESQUE MARTINS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogada: Dra. Mariana Mattos da Silva, Recorrido(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 11941-34.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIS CARLOS TAVARES, Advogado: Dr.



Gabriel Scatigna, Recorrido(s): LENHADORA E TRANSPORTADORA TEDESCHI LTDA, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11813-77.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VERONICA RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 10840-15.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, fixar que os honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, decorrentes da sucumbência, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 10783-85.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Recorrido(s): NEUZA DIAS MENEZES DARE, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10644-03.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AILTON DA SILVA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 10494-84.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Recorrido(s): FABIO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante em honorários advocatícios, no percentual de 5%, decorrentes da sucumbência, e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10360-09.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIANO HELENO MAGALHAES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 6º da LINDB e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da referida súmula, sem as limitações imposta pela Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 1649-92.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA SAMPAIO BRIGIDO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): DENTSU LATIN AMERICA PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1134-38.2011.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BERNADETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização de serviços, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1096-03.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417-92.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVELINO PRUST JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-79.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUANA SILVA, Advogado: Dr. Diandra Alves Larratea, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra.



Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Rafael Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 357-20.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): MANOEL TENORIO FILHO, Advogado: Dr. Camille de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - Quitação - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pelo reclamado nos Embargos de Declaração: os títulos expressamente mencionados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT ("horas extras" e "adicional noturno"). Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-RR - 20287-49.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): LUIZ CARLOS DIAS PETTER, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1589-90.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Embargado(a): BEATRIZ MOTTA SPADA DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Robson da Silva Marques, NEXA RECURSOS MINERAIS S.A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 786-57.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JBS S/A, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002005-42.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA MELAO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-13.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, JOSE WALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-31.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARIANE VAZ DE



CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Magalhães da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25986-81.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TANIA CRISTINA MUNIZ GOMES, Advogada: Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, patrona da parte TANIA CRISTINA MUNIZ GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21034-61.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): MIGUELMAR GONCALVES PAZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20726-75.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JUCELINO LEONEL BARBIZAN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Salles Fruet, Advogado: Dr. Milena de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20650-86.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCELO CESAR PETRI, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): ANDRE LOPES PECOITS, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Breno Dias Campos, KARIN MOSER PECOITS, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Breno Dias Campos, RENATA BRAZ DA FONTOURA, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, WILI-POSTO DE GASOLINA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20578-32.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): JOCELITO SANTOS WESZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11766-94.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11693-72.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO JOSE GONCALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11353-04.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAYSE GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Salvi Júnior, Agravado(s): ROMA PRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI, Advogado: Dr. Kaio César Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11203-27.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado:



Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ANTONIO WILSON FROES JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11148-77.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogado: Dr. Isabela Arabe Figueiro de Lourdes, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10825-24.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): ISIS FERNANDA LANA ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jesio Gouveia Damasceno Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10630-12.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUCAS ROSADO DE MELO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10526-86.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOURADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10281-87.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ROGERIO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5128-42.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): LUIZ CESAR ALENCASTRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-16.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLETO ROBERTO CARDIAS, Advogada: Dra. Alexandra Paglia, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Flávia Wiethorn de Oliveira Queiroz Gonçalves, patrona da parte CLETO ROBERTO CARDIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1182-95.2017.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): FABRICIO PIEROZAN, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1037-86.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MAIARA PARANHOS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 968-19.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): MOESES LUIZ, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 736-36.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): REINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-24.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): IRANI BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-48.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ROBSON ADAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-17.2010.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): JOAQUIM JACINTO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 493-97.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUAN FELIPE DE JESUS GARCIA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): IRAILDES CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-79.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): ARNALDO PAULO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Eder do Vale Palheta Junior, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-10.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-02.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): G C EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Moreira, Agravado(s): GTI - LOG S.A., Advogado: Dr. Zoraide Maria de Carvalho, LEANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Dolisetti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-12.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kathya Regina Barbosa de Sena Martins, ROSANGELA ONOFRE DA SILVA - EIRELI, SAVIO SOARES NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-46.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCIO RODRIGO DE BONA, Advogado: Dr. Alexandre Oscar Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-64.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA LETICIA MAIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): JOSE ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10790-46.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): SANDRO HELENO DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Wagner Goncalves do Carmo, TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10259-45.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1668-28.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MARIA CECÍLIA CASTELLANI SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Adalberto Soares de Lima, Advogado: Dr. Hernani Pereira Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000551-11.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DANTAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENAS NORTEC LTDA., CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante,



Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 658-79.2010.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre a Claro S.A. e a CSU Cardsystem S.A., afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A., "no período compreendido entre 16.06.2003 a 28.06.2006", e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas relativas à afastada relação de emprego, inclusive as previstas nas normas coletivas firmadas pela Claro S.A.), limitando-se a condenação da Claro S.A. a responder de forma subsidiária pelo pagamento das demais verbas deferidas à reclamante, relativas ao período em que a trabalhadora lhe prestou serviços (de 16.06.2003 a 28.06.2006). **Processo: RR - 1006-15.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIA ANDRADE JUDICE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte CLÁUDIA ANDRADE JUDICE, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 767-88.2012.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MELO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar



o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de diferenças salariais, considerando os salários recebidos pelo reclamante e os pagos por essa reclamada, e de verbas, benefícios, reajustes fundados nas normas coletivas firmadas por essa reclamada tomadora de serviços), limitando-se a condenação da Telemar Norte Leste S.A. a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24804-50.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Embargado(a): MARIO VIGNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24466-35.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): VICENTE FLORES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 11823-20.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BARROSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1875-76.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1517-53.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ADEMIR MARCELO DE OLIVEIRA BRANCO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 426-60.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELDER LEONIDAS SOARES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Ariane Xavier Gomes de Brito, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 423-41.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, GILSON FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412-27.2010.5.10.0017 da 10ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TATHIANE DE ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-42.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRIK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): CAIO CESAR FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Wagner Roschel Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte CENTRIK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-79.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO PAMPALON E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, FABIO ALVARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Talita Bernardo Jankauskas, IVAN SARTORI FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, JOHN SAM KOUTRAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, MARCIA VILAS BOAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Castro Marques, ROBERT MAX MANGELS, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os executados Arnaldo Pampalon e Outros ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Eduardo Pereira Tomitão, patrono da parte ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-30.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO LUIZ DE LUCCA, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): SAO CAETANO FUTEBOL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana Wanner Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Sandro Pedrosa, patrono da parte BRUNO LUIZ DE LUCCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-07.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-68.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): FRANCIELE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000856-13.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PADOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Covo, VALDINEIDE FURTUOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000529-80.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): ARAMIS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, COSTA



CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325600-17.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHRISTO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte ANTHONY JORGE ANDRADE DE CHRISTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101859-31.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101816-90.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, MARCELO SILVESTRE GOMES, Advogada: Dra. Regina Célia S. Salaroli, Advogada: Dra. Fernanda Simões Ferreira Rodrigues, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101807-62.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO LUIZ ZORTEA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101485-05.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Camila Leal Gomes, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101081-56.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): ANTONIO PIEDADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marluce Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Ventura Petróleo S.A., e negar provimento ao agravo da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Observação 1: o Dr. Ronaldo Costa da Silva, patrono da parte VENTURA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100949-13.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): DENIS SOARES CALIXTO, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100771-29.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MICHELLE MARINHO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gilberto Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100522-31.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES GASPAR GODINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100448-92.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100349-61.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JEAN GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100249-56.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ALEXSANDRO VARELO BALBINO, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100178-13.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PATRICIA WALESKA APIPE ONAIZ, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25013-09.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CARMEN LUCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21646-28.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): BERFT TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, IGOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21238-18.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, MARDEUS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da penalidade por litigância de má-fé arguido em contraminuta e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21022-09.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogada: Dra. Lucia Helena Domingues de Quadro Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20982-94.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): NEIVA RODRIGUES TRINDADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-91.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): DENIEL DE MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, RAMAL CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogada: Dra. Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Pedro Mendes Ferreira, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20656-28.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLAUDIO LUIS ALVES LOPES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20559-75.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CARMEN GHISIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro



não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20486-32.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, MARCOS WANDUIR SANCHES GOMES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20436-35.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, HONORINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20397-60.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ROJERIO FACCO, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Casteli Rosseto, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20366-57.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS DELFINO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Livia Prestes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20358-81.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO AMARAL, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, TERRAS VERDES FLORESTADORA LTDA., Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20113-62.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ALMIR ROGERIO DUARTE KLUMB, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, VALDECIR REDIN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11111-49.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAXIMILIANO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11058-50.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): DANIEL PACINI LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte DANIEL PACINI LEAL DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10768-55.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CAROLINA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10317-37.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO LUCINDO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1425-82.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: Dr. Carlos Antonio Tavares, Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, AGRIHOLDING S/A, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, BONIEK SERVICOS S.A., CEISA - CENTRAL ENERGETICA ITAUNAS S/A, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, CGA CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CIMBARRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DONATI AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, DONATI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen,



Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MAKALU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, MAKTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, MASSA FALIDA de TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MERYX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, PECANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, PICINI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, SUGAR HOLDING 2 PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, SUGAR 2 PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, VIP CONSULTORIA E NEGOCIOS S/C LTDA, VITERRA BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 582-37.2010.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, PATRÍCIA MARTINS GUADALUPE LAZZARINI, Procurador: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 420-58.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 391-69.2016.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 354-74.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE CARLOS RICHIERI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrona da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 299-26.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MOISES SANTANA LIAL, Advogado: Dr. Menai Ribeiro Santos, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107-84.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A E



OUTRA, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, OLIMPIO NOBRE NETO, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000903-36.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KALIL MOHAMAD SEMAIDI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Everaldo de Melo Colombi Júnior, Agravado(s): ISLEIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Luiz Baptista Filho, Advogado: Dr. Augusto Cesar Cardoso Miglioli, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101073-10.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ENNES LOPES COUTO, Advogado: Dr. Fabio Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20570-25.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ORGANIZACAO LOTERICA TUPI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor; dar provimento ao agravo de instrumento das demandadas para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11321-69.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de Azevedo, LORENA DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo o seu acórdão de págs. 1.263-1.267, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11022-41.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-82.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOMINGAS MARIA DE SOUSA FONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001331-28.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIA CRISTINA BARREIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Valdeci Cavalcante Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que julgou improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias postulado na inicial, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 49,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.463,00), das quais fica isenta, em razão do deferimento, pelo Juízo de Primeiro Grau, dos benefícios da justiça



gratuita. **Processo: RRAg - 11920-31.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVONIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1115-50.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZA MONIQUE CORTES GOMES, Advogada: Dra. Ercília Manuela Garcez Vieira, Advogado: Dr. Lucas Prado Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Andre Duarte de Melo, Advogado: Dr. Thais Soares Alves de Oliveira, GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante. Observação 1: o Dr. Lucas Prado Fontes, patrono da parte TEREZA MONIQUE CORTES GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1058-16.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGENES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação aos temas "doença ocupacional - nexos concausal - responsabilidade civil da empregadora - indenizações por danos morais e materiais" e "acidente de trabalho típico - nexos causal - culpa exclusiva da vítima não comprovada - responsabilidade civil da empregadora - indenizações por danos morais, materiais e estéticos", por violação dos arts. 949 do CCB e 5, X, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no capítulo que reconheceu a responsabilidade civil da 1ª Reclamada - PIRELLI PNEUS LTDA., pelas patologias laborais que acometem o Obreiro; b) declarar a responsabilidade civil da referida Empregadora pelo acidente de trabalho típico sofrido pelo Empregado; c) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial, que possuem relação com a declaração da responsabilidade civil da Reclamada pelo infortúnio sofrido pelo Trabalhador - quanto ao acidente de trabalho -, como entender de direito, e; d) após o julgamento pelo Juízo de Primeiro Grau, os presentes autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional de origem, independentemente da interposição de novos recursos ordinários, a fim de que se prossiga na análise dos recursos ordinários já interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, nos aspectos que não foram analisados em razão de o TRT ter excluído a responsabilidade civil da Empregadora pela doença ocupacional do Obreiro - em decisão que foi reformada no presente acórdão. **Processo: RRAg - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA



DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho fatal - condução de veículo automotor em rodovia como rotina de trabalho exigida para o desempenho das atividades laborais - atividade de risco - responsabilidade civil objetiva - indenização por danos morais indiretos (em ricochete)", por violação do art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Empregadora - 1ª Reclamada (LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA) e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem, a fim de que analise os pleitos da Reclamante - decorrentes da declaração da responsabilidade civil da Empregadora (1ª Reclamada) -, como entender de direito, bem como as responsabilidades das 2ª e 3ª Reclamadas (NORDESTE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ), invertendo-se o ônus da sucumbência. Invertido o ônus sucumbência. Custas pela 1ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "da aplicação da pena de confissão - preposto indicado pela Reclamada que não faz parte do seu quadro de empregados" e "honorários advocatícios de sucumbência". Observação 1: a Dra. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes falou pela parte LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Observação 2: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa falou pela parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: RRAg - 660-97.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON DE JESUS VILARONGA, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a 2ª Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: RRAg - 541-38.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "pensão mensal nos períodos de afastamento previdenciário", por violação do art. 950 do CCB, e "definição da base de cálculo da pensão mensal. inclusão das verbas deferidas em outra demanda na base de cálculo do pensionamento. inoocorrência de decisão condicional. decisão que remete à fase de liquidação a apuração do quantum debeatur. possibilidade", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar que, nos períodos de afastamento previdenciário, o pensionamento devido ao Autor corresponde a 100% do valor do seu salário à época, nos termos do pedido, mantido os demais parâmetros fixados no acórdão recorrido; (b) determinar que a pensão mensal deferida ao Reclamante seja calculada com base no complexo salarial mensal do empregado, envolvendo também o duodécimo do 13º salário e a média mensal incorporada de outras verbas de natureza salarial habitualmente por ele recebidas, incluídas aquelas constantes do título executivo judicial proferido no processo nº 0000848-26.2014.5.09.0129, a ser juntado aos autos pelo Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAMES ALMEIDA TAVARES, esteve presente à



sessão. **Processo: RR - 1000621-98.2020.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAILSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Recorrido(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331,IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (MINERAÇÃO TABOCA S.A.), bem como quanto aos ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 81200-65.1997.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): JOÃO VOLNEY CORREIA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Teresa Araújo de Menezes Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "correção monetária e juros de mora"; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rafael Alves Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11133-06.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Fabiano de Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Marini Borges, Recorrido(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLIMPIA - DAEMO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Isabela Duran Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante nesta demanda. Observação 1: o Dr. Eduardo Marini Borges, patrono da parte THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1458-94.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - prescrição - termo inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição



declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 935-40.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647-56.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Dr. Daniele pela Bacheti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "falecimento do empregado - multa do art. 477, § 8º, da CLT ", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 610-91.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Recorrido(s): JEOVANEIA PIRES DE ARAUJO MATIAS, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos do período anterior a 04.10.2016; a partir de 04.10.2016, na forma da Lei 13.342/2016, fica mantido o acórdão regional quanto ao deferimento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como os demais parâmetros de liquidação nele estabelecidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 357-94.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEINE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: ED-RRAg - 29200-90.2005.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20450-24.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): OLIVARDO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20361-67.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): JOSE ERNANE DEL PUERTO SENA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos



Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 20250-24.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Embargado(a): KLÉBER GAUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10276-76.2014.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Giovanni Frangella Marchese, patrono da parte IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 468-90.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): JOSE EDILSON SALES JUNIOR, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252-90.2012.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, NELSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000525-87.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): TATIANA PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Reinaldo Soares de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Thamyres Santiago Barboza de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dantas Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101696-59.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENJAMIN SOARES DE AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): MANUEL ALBERTO PAIS CRUZ, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25800-06.2005.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 25106-85.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr.



Fabio Lima Quintas, Agravado(s): PRISCILLA MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20806-16.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZELI MARIA SENSOLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20513-11.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANGELA MARIA JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20500-43.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): IVALMIRA LOURDES TEBALDI, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Cassio Faria Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 10909-32.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação aos valores da petição inicial"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10877-06.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Tiago Dâmasco Corrêa, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Agravado(s): ALAN FREITAS DUTRA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10506-74.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL PINATI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Edson Hilton de Carvalho, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): JOAO PAULO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bruno Franco Di Natale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 5130-15.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): PAULO



SERGIO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1841-27.2010.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA DINIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista nos arts. 80 e 81 do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-51.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO LOMINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-66.2018.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002-21.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniela Santos Magalhaes da Silva, Agravado(s): RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Dantas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Camila Rodrigues, patrono da parte FABIO LOURENCO DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fabiano Gomes Barbosa, patrono da parte RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 941-15.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO FEITOZA DE BRITO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 756-91.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA HERNANDES, Advogado: Dr. Almir Santiago Rodrigues Sllva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-46.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): ABIMAEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E



OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 392-22.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): THIAGO NEPOMUCENO PORTO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-76.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de dezembro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-AIRR - 185-59.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): OZIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001230-69.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade objetiva das Reclamadas pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, nos termos do art. 927, parágrafo único, do CCB, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada (RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA.). **Processo: AIRR - 1002019-26.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO PATHE, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000952-97.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, patrona da parte JAIME LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20428-17.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CALCADOS A.J.F. EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Advogada: Dra. Jéssica Germann Muller, STEFANI EDUARDA DA ROSA SOLTAU, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11305-13.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -



CBA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): SERGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10548-02.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia - redutor" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. Alexandra del Amore de Carvalho, patrona da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10360-56.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Adriano Waldeck Félix de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Stael Soares de Amorim, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, ADENILTON RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1344-40.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS AUGUSTO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Executada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Exequente para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1253-95.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): AIRTON GRAL & FILHOS TRANSPORTES EIRELLI, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, ELISIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA Representando (Espólio de João Aparecido dos Santos), Advogado: Dr. Arnold Lucas Pugin, LAURA LEGUICAMO SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius de Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Itacyr Centenaro Júnior, patrono da parte AIRTON GRAL & FILHOS TRANSPORTES EIRELLI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 601-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, Advogado: Dr. Luana Alencar dos Santos Camara, AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1001024-08.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): WALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: após retorno



de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e reformulação de voto do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319-45.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA E OUTROS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LIBRA EWP COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Moura Santana, PABLO HENRIQUE MEDOLA FRANCA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, ROYALE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, VERSIEUX REPRESENTACAO LTDA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento de 16/3/2022, já consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do polo passivo da execução os gestores da Abril Comunicações S.A., Douglas Duran, Arnaldo Figueiredo Tibyriça e Marcelo Vaz Bonini. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Tendo participado da sessão de julgamento do dia 15/12/2021, junta-se voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, convergente ao voto do Redator Designado, quanto ao julgamento da fase Ag-AIRR. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11313-82.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGERIO MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Sobrestada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os referidos apelos, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 21194-78.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Recorrido(s): CIBELE BEATRIS PFLEGER, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 9/12/2020, já consignado o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma